

TC-000.612/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda. (12.551.404/0001-52); Chhai Kwo Chheng (161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); José de Ribamar Freitas Vieira (076.373.573-68); José de Ribamar Reis de Almeida (064.746.833-68); Leudina de Souza Mota (087.916.601-06); Maria de Fátima Jansen Rocha (079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (055.958.863-15); Moisés Bernardo de Oliveira (060.136.513-53); Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S/A (41.298.134/0001-18)

Interessados: Secretaria de Controle Externo no MA (00.414.607/0008-94)

Trata-se de recursos autuados como R001 (peça 226), R002 (peça 228) e R003 (229), interpostos contra o Acórdão 2.972/2014 – Primeira Câmara.

À peça 237, o Relator acolhe o exame de admissibilidade dos recursos em questão na forma proposta por esta Secretaria de Recursos – Serur.

Ocorre que no subitem 3.4 dos exames de admissibilidade (peça 97), a Serur propõe que, antes do retorno dos autos para análise do mérito, a unidade técnica de origem tome as seguintes providências:

- a. promova a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos;
- b. comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos aludidos recursos.

Sendo assim, encaminhamos os presentes autos à Secex-MA para atendimento do subitem 3.4 do exame de admissibilidade, o qual foi acolhido pelo Relator, com posterior retorno dos autos à Serur para exame de mérito dos recursos.

SERUR/SA, em 27 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS

TEFC – Matr. 3376-6